



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 071/2023
PROCESSO Nº 7472/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES PARA CIDADES VIZINHAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA BARIRI AGÊNCIA DE TRANSPORTES LTDA EPP

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado, 285, inscrita no CNPJ nº 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ROBERTO DONÁ**, neste ato assistido pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Sra. **MARCIA REGINA DONÁ**, pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, a Sr. **ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA** e de outro lado a Empresa **BARIRI AGÊNCIA DE TRANSPORTES LTDA EPP**, CNPJ nº CNPJ nº 55.809.859/0001-38, estabelecida na Rua Uruguai, nº 278, Vila Carvalho, CEP 16.025-280, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada neste ato pela seu sócio/administrador, Sr. **IDALINO CICARELLO**, portador da cédula de identidade RG nº 3.733.412 SSP/SP e do CPF/MF nº 324.742.618-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a adjudicação do objeto da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 044/2023** pelo Senhor Prefeito, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº 044/2023** e à proposta da contratada, e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realizar o transporte intermunicipal dos trabalhadores para cidades vizinhas, por um período de 12 (doze) meses”, observadas as especificações contidas no Anexo I, deste contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado do Contratado é de R\$ 439.360,50 (Quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), observados os valores por quilômetros rodados para a respectiva linha e veículo, conforme expresso na cláusula do objeto do contrato e ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

2.1 - Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, salvo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.1.1. Caso a PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, opte pela prorrogação do contrato originado após o período de 12 (doze) meses de vigência, será aplicado reajuste com a utilização do IPCA – IBGE – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, tendo como data-base a data de apresentação das propostas ou tendo em vista o último equilíbrio econômico financeiro.

2.2 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.2.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que, o pedido não será aceito.**



2.2.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada **ocorrência de majoração ou redução**, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

2.2.3 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

2.2.4 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

2.2.5 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

2.2.6 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços (**majoração ou redução**) contratados vigorará para todo o exercício de 2023.

2.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

2.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual deverá ser expedido termo aditivo unilateral, com base no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As medições para pagamento dos serviços serão efetuadas mensalmente, todo último dia de cada mês, sendo que o pagamento ocorrerá até o **15º (décimo quinto)** dia útil do mês subsequente à medição.

3.1 Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal Nº 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

3.2. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

3.3. Para o processamento de cada pagamento será necessário que o Setor Competente da Prefeitura pelo qual foi realizado o transporte, envie planilhas detalhadas, acompanhadas por ofício, contendo os dados correspondentes à execução dos serviços, com a quantidade de passageiros transportados durante o mês do transporte, devidamente autorizada; isto feito, após a emissão de fatura devidamente autorizada, será efetuado o pagamento.

3.4 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista neste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência contratual é de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de vigência, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1. O início dos serviços será após a emissão da ordem de início dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:



5.1. Cabe a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todo o período de execução dos serviços contratados objetivando o cumprimento desse mister, nos objetivos da Administração e no interesse Público.

5.1.1. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados. A licitante, pelo fato de participar deste certame, passa a aceitar integralmente, todos os métodos e processos de Fiscalização, verificação e controle Administrativo da Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá.

CLAUSULA SEXTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 315** e **CD nº 3.3.90.39.01-01**, Funcional Programática nº 08.244.0010-2.028 - **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES.**

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os produtos, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

7.2 – Após a assinatura do contrato a(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão), **no prazo de até 15 (quinze) dias**, comparecer junto a **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA**, apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados ou encaminhá-los via e-mail, **sob pena de rescisão contratual, além das penalidades previstas em Lei:**

7.2.1 - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e de passageiros (Seguro APP Completo) quitado ou comprovante de pagamento da parcela inicial, com os seguintes valores mínimos do seguro solicitado:

- Morte:..... R\$ 15.000,00
- Invalidez: R\$ 10.000,00
- D.M.H (despesas médicas e hospitalares) R\$ 5.000,00

7.2.2 - Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para o recebimento do mês trabalhado correspondente.

7.2.3 – Apresentar Planilha de Composição de Custos.

7.2.4 - Carteira de habilitação dos condutores para transporte de passageiros de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 57/98 de 21/05/1998.

7.2.5 - Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) (Artigo 329 – Código de Trânsito Brasileiro), nos moldes da legislação vigente.

7.2.6 - Certidão do CIRETRAN em nome do(s) condutor(es) comprovando que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias durante 12 (doze) últimos meses.

7.2.7 - Cópia da Carteira de Habilitação do(s) condutor(es) categoria “D ou E”.

7.2.8. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços, **registrados em nome da empresa OU através contrato de comodato, aluguel, empréstimo, arrendamento ou outros amparados por lei.**



7.2.9 - Alvará de licença e funcionamento, nos moldes da legislação vigente e em conformidade com os padrões usualmente aceitos no mercado.

7.2.10 - Apresentar documentação do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços e Cartão ARTESP (Agência reguladora de viagens do Estado de São Paulo) de cada veículo, original ou cópia.

7.3 – Qualquer penalidade aplicada em virtude na execução do presente contrato, inclusive as derivadas de órgãos externos de fiscalização e regulamentação de transportes, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade subsidiária, sendo motivo até para a rescisão contratual por culpa da contratada na execução do objeto contratual.

7.4 – Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.

7.5 – Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999.

7.6 – Obriga-se a Contratada a executar o objeto do presente contrato exclusivamente sob sua conta e risco, incumbindo-lhe as despesas decorrentes de transportadores funcionários ou contratados, e da manutenção total dos veículos utilizados para os transportes, assim como os reparos, substituições de peças, de pneus e outros necessários ao bom funcionamento, e da substituição imediata do veículo, em caso deste não poder realizar o transporte.

7.7 – A Contratada, para o cumprimento do Objeto deste Contrato, poderá subcontratar transportadores (motoristas, ônibus, micro-ônibus, peruas, vans) nos casos de eventual substituição do veículo em caso de manutenção ou danos no veículo apresentado até que o problema seja solucionado, sob sua conta e risco, desde que aprovado pela Contratante, assumindo inteira e total responsabilidade nos casos de subcontratação, até mesmo quanto a pagamentos, manutenção e outros.

7.8 - O motorista deverá estar sempre uniformizado e identificado com o nome da empresa, seu nome e a inscrição **“A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA”** em tamanho e local de fácil visualização da parte da frente da camisa e manterem o asseio e a boa aparência, tratando a todos com cordialidade.

7.9 - A licitante vencedora deverá manter-se de acordo com todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pelo DETRAN-SP, CONTRAN, CIRETRAN, ARTESP e pela PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

8.2 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

8.3 – Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

8.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

8.5 – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.



8.6 – A fiscalização do Contrato caberá ao Sr. **ROBERTO CARLOS REZENDE**, Chefe do Setor de Transporte. O representante da contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus decorrentes de prejuízos que porventura venham a ser causados aos passageiros ou a terceiros, inclusive e principalmente, em decorrência de possíveis acidentes de trânsito.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de atos seus ou seus condutores, de seus prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. O presente instrumento de contrato está vinculado ao edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 021/2023, promovida para contratação do objeto deste contrato e à proposta da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

11.2.1- Advertência;

11.2.2. Multa de Mora nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo devida a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para entrega dos produtos.

11.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.3 - Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

11.3.1- Atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceite;

11.3.2- Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

11.3.3 - Não substituir os produtos recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.3.4 - Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;



11.3.5 - Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

11.3.6 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

11.3.7 - Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente.

11.4 - Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

11.4.1- Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

11.4.2 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.4.4 - Fizer declaração falsa;

11.4.5 - Cometer fraude fiscal.

11.5 - Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

11.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.8- As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

11.9 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação da penalidade de advertência e multa é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, e para as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do interessado.

11.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

11.13 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



11.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.15 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser:

12.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

12.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão supridos pela lei 8.666/93, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas pertinentes ao caso.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

ROBERTO DONÁ
Prefeito

MARCIA REGINA DONÁ
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social

BARIRI AGÊNCIA DE TRANSPORTES LTDA EPP
Sr. IDALINO CICARELLO
CONTRATADA



ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.

CONTRATADA: BARIRI AGÊNCIA DE TRANSPORTES LTDA EPP

CONTRATO Nº: 071/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES PARA CIDADES VIZINHAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br



Folha nº _____
Visto: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

Nome: MÁRCIA REGINA DONÁ

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 224.680.558-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: IDALINO CICARELLO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 324.742.618-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIA REGINA DONÁ

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 224.680.558-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Nome: SERGIO DOMINGOS DA SILVA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CPF: 288.525.298-70

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO XII

**CONTRATO Nº 071/2023
PROCESSO Nº 7472/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023**

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
CPF:	705.037.708-25
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	MÁRCIA REGINA DONÁ
Cargo:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF:	224.680.558-96
Período de gestão:	2021 A 2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Licitação



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br



ADM. 2021-2024

Folha nº _____

Visto: _____

ANEXO XIII

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATO Nº 071/2023
PROCESSO Nº 7472/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20

CONTRATADA: BARIRI AGÊNCIA DE TRANSPORTES LTDA EPP

CNPJ Nº: 55.809.859/0001-38

CONTRATO Nº 071/2023

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023

VIGÊNCIA: 01/12/2023 A 30/11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES PARA CIDADES VIZINHAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR R\$ 439.360,50 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO

E-MAIL: prefeito@saaracangua.sp.gov.br